



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1149/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Steffany Caroline da Silva
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	-

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	1
LICITAÇÃO.....	4

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.203 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 10.781.233/0001-22, estabelecida no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à Associação no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2022.

§1º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários, podendo também englobar os estudantes que frequentarem cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Glória de Dourados/MS.

§2º Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários, podendo também englobar os estudantes que frequentarem cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, que comprovem residência no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 3º Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade,

devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

§3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS, providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio ou congêneres a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 5º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – possuir Diretoria empossada em período vigente;

III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

V – apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

VI – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

VIII – todos os beneficiários deste repasse deverão comprovar estar associados à associação de estudantes, seguindo seu estatuto.

Art. 6º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 04 de março de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.204 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, **Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos consiste no repasse financeiro ao agente público municipal destinado a atender, exclusivamente, despesas decorrentes da aquisição de bens ou de serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Denomina-se agente público municipal suprido o responsável pela aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros repassados através do Suprimento de Fundos.

Art. 3º. A concessão do Suprimento de Fundos implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, para a realização de despesas até o montante de recursos financeiros concedidos.

Parágrafo único. Quando o suprido for o Prefeito Municipal a solicitação será considerada autorizada, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Poderão ser pagas por meio de suprimento de fundos:

I - despesas de pequeno vulto, individualmente consideradas;

II - despesas de caráter excepcional, urgentes e inadiáveis que exijam pronto pagamento, inclusive em viagens e serviços especiais.

§ 1º. Consideram-se despesas de pequeno vulto de pronto pagamento as aquisições de materiais de consumo em pequenas quantidades para atendimento de necessidade imediata e os pequenos serviços de terceiros em geral indispensáveis ao funcionamento normal das ações do órgão ou entidade integrante da administração municipal.

§ 2º. Consideram-se despesas excepcionais de pronto pagamento aquelas pertinentes e necessárias ao deslocamento do agente público e à manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos, culturais e outros, exceto diárias.

§ 3º. Consideram-se ainda despesas excepcionais de pronto pagamento aquelas relativas com a realização de congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisições de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios.

§ 4º. Constituem despesas urgentes e inadiáveis as que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

Art. 5º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar a aquisição, por Suprimento de Fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 6º. O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, terá o registro da responsabilidade anotado no sistema gestão contábil e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Art. 7º. Cada Suprimento de Fundos será concedido no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser dividido acordo com os elementos da respectiva despesa.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento da despesa visando à sua adequação aos limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

Art. 8º. O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do art. 4º desta Lei, devendo o interessado, formular requisição à autoridade competente, através de formulário próprio, cujos requisitos deverão ser preenchidos corretamente.

Parágrafo único. A concessão do Suprimento de Fundos compete exclusivamente ao ordenador de despesas.

Art. 9º. Não se concederá Suprimento de Fundos:

I - ao agente público em alcance;

II - ao agente público responsável por dois suprimentos;

III - ao agente público com parcelamento consignado de valores referente a ressarcimento de suprimento de fundos;

IV - ao agente público que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único. Serão considerados em alcance os agentes públicos supridos que não apresentarem sua prestação de contas no prazo fixado nesta Lei,

hipótese em que o setor contábil da Prefeitura, após autorização do ordenador de despesas, promoverá a respectiva tomada de contas.

Art. 10. Ao efetuar repasse do recurso financeiro ao agente público suprido, que se dará por transferência bancária, a Tesouraria fornecerá a este uma via da nota de empenho e colherá a quitação do valor repassado.

Art. 11. O agente público suprido é o responsável individual pela aplicação dos recursos e está obrigado a prestar contas, através dos formulários próprios de Prestação de Contas, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado.

Parágrafo único. A responsabilidade do agente público suprido será registrada no sistema de gestão contábil até que seja aprovada a prestação de contas.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 12. Os Suprimentos de Fundos serão aplicados rigorosamente, em despesa compatível com a classificação orçamentária indicada na nota de empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destinam, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Parágrafo único. Os Suprimentos de Fundos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que foram concedidos, exceção feita a hipótese de viagem de agente público municipal que, no interesse do serviço público, ultrapassar o fim de ano afastado de sua sede de trabalho.

Art. 13. A despesa de pequeno vulto individualmente considerada fica limitada ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14. Na aplicação do Suprimento de Fundos, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de bens emitida em nome da Prefeitura deverá estar atestado de que o serviço foi executado ou o bem recebido, assinado pelo agente público suprido;

II - deverão acompanhar a Relação de Despesas Pagas, conforme formulário próprio, as notas fiscais ou recibos, devidamente rubricados pelo agente público suprido.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas especificados no inciso I deste artigo somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à transferência bancária e estiverem dentro do prazo de aplicação dos recursos.

Art. 15. Os Suprimentos de Fundos deverão ser aplicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do numerário pelo agente público suprido.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Os agentes públicos supridos, vencido o prazo estipulado no artigo anterior, terão 10 (dez) dias para elaboração e apresentação de suas prestações de contas.

Art. 17. A prestação de contas será composta por meio de encaminhamento ao órgão de contabilidade, pelo agente público suprido, dos seguintes documentos:

I - Relação de Despesas Pagas, acompanhadas dos comprovantes, conforme formulário específico;

II - Vias originais (1ª via) dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais ou recibos) numerados em ordem crescente e relacionados no formulário específico;

III - Cópia da nota de empenho;

IV - Guia de recolhimento de saldo, se for o caso, emitida e recolhida pela Tesouraria.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - Suprimento de Fundos (ou Fundo Municipal, conforme a fonte do recurso), e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 18. No documento comprobatório da despesa, deverão ser especificados, detalhadamente, os bens adquiridos e os serviços executados, com a discriminação da quantidade, preço unitário e total.

Art. 19. O prazo para prestação de contas e devolução de eventual saldo do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei.

Art. 20. Os agentes públicos supridos em poder de saldos de Suprimento de Fundos, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, e os valores, até o recolhimento, estão sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais.

Art. 21. As restituições decorrentes da não aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida dos recursos do Suprimento de Fundos serão feitas à conta do Município ou Fundo Municipal, conforme a fonte do recurso, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 22. Cabe ao órgão de contabilidade, com base na legislação vigente e nas disposições desta Lei, examinar as prestações de contas e recomendar a aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Recebida a prestação de contas, o órgão de contabilidade deverá realizar a análise, no prazo de até 15 (quinze) dias, e se manifestar, por escrito, sobre a existência de irregularidade ou pela regularidade da prestação de contas, conforme o caso.

Art. 23. As irregularidades detectadas nas prestações de contas ensejam a notificação do responsável para correção de falhas meramente formais ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas, conforme o caso.

Art. 24. São consideradas falhas meramente formais:

I - a ausência de elementos que confirmam autenticidade, legitimidade e legalidade aos documentos ou à prestação de contas, tais como: ausência de atestos, assinaturas, recibos, erros de soma e outras falhas que possam ser corrigidas sem alteração da estrutura da prestação de contas ou que não indiquem eventual existência de fraude ou ato doloso cometidos com o finalidade de frustrar a atividade fiscalizadora;

II - a ausência de documentos que devam integrar a prestação de contas.

Art. 25. São consideradas falhas que ensejam à impugnação parcial ou total da prestação de contas:

I - rasuras, especialmente relacionadas aos valores, datas, atestos ou que denotem a existência de fraude ou ato doloso por parte do agente público suprido;

II - pagamento de despesas em desacordo com as finalidades do Suprimento de Fundos;

III - pagamento de despesas cujos comprovantes tenham sido emitidos em data anterior à transferência bancária;

IV - pagamento de despesas realizadas após o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos;

V - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

Art. 26. No caso de falhas meramente formais, o órgão da contabilidade notificará o agente público suprido para que providencie as devidas correções, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 27. No caso do agente público suprido não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos, ou sendo a prestação de contas impugnada, parcial ou integralmente, o órgão da contabilidade providenciará a notificação do inadimplente para que devolva aos cofres públicos a respectiva importância, no prazo de 10 (dez) dias, com juros e atualização monetária, e comunicará o fato ao ordenador de despesas.

Parágrafo único. A não devolução dos valores descritos no *caput* deste artigo ensejará o desconto em folha de pagamento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 28. O agente público suprido que tiver despesa glosada poderá ressarcir ao erário por meio débito consignado em folha de pagamento, hipótese em ficar impedido de receber outro suprimento até o ressarcimento integral do valor devido.

Art. 29. Havendo a regularidade da prestação de contas, o órgão da contabilidade recomendará a aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesas e providenciará a baixa da responsabilidade no respectivo sistema de registro.

CAPÍTULO V DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE SUPRIDO

Art. 30. A baixa da responsabilidade individual do agente público suprido no sistema de gestão contábil se dará somente após a aprovação da respectiva prestação de contas, sem prejuízo do julgamento posterior da regularidade pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas de gestão.

Art. 31. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do agente público suprido deverá ser efetivada no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo órgão de contabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O agente público suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à operacionalização desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº. 1.185, de 28 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 07 de março de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. DADOS DO AGENTE PÚBLICO SOLICITANTE:

Nome:

Cargo:

2. SOLICITAÇÃO:

Senhor ordenador de despesas, pelo presente solicita-se que seja autorizada a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ _____ (valor por extenso), para atender despesas conforme segue ciente das disposições contidas na legislação em vigor:

FICHA	FONTE DE RECURSO	DE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR

Glória de Dourados-MS, ____/____/____.

Assinatura do agente público solicitante

3. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a concessão do suprimento de fundos conforme solicitado. Concede-se _____ dias para aplicação dos recursos.

Glória de Dourados-MS, ____/____/____.

Assinatura do ordenador de despesas

ANEXO II

RELAÇÃO DE DESPESAS PAGAS

1. DADOS DO AGENTE PÚBLICO SUPRIDO:

Nome:

Cargo:

2. ENCAMINHAMENTO:

Pelo presente, encaminha-se para a devida homologação, a prestação de contas relativa ao Suprimento de Fundos no valor de R\$ _____, que foi concedido por meio da Nota de Empenho nº _____.

3. RELAÇÃO DE DESPESAS PAGAS:

ELEMENTO DE DESPESA:			
NOTA FISCAL	DATA	FORNECEDOR	VALOR

ELEMENTO DE DESPESA:			
NOTA FISCAL	DATA	FORNECEDOR	VALOR

TOTAL GERAL	
-------------	--

4. ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO SUPRIDO:

Glória de Dourados-MS, ____/____/____.

Assinatura do agente público solicitante

5. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE

Examinada a presente prestação de contas, recomenda-se pela aprovação da mesma pelo ordenador de despesas.

Glória de Dourados-MS, ____/____/____.

Assinatura do responsável pelo
Órgão de contabilidade

6. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo e homologo a presente prestação de contas de suprimento de fundos.
Providencie-se a baixa de responsabilidade do agente público suprido.

Glória de Dourados-MS, ____/____/____.

Assinatura do Ordenador de Despesas

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021
Pregão Presencial 039/2021

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 106/2021 Processo Administrativo nº 090/2021 –Pregão Presencial 039/2021 firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **VILLA MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.846.221/0001-40.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 106/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **VILLA MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 44.288,76 (Quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 08 de Março de 2022.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2018
Pregão Presencial 024/2018

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 86/2018 - Processo Administrativo nº 57/2018 – , Pregão Presencial 024/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 121/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **RAFAEL DIDONE DA SILVA-ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 03 de Março de 2022.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2018
Pregão Presencial 024/2018

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 84/2018 -Processo Administrativo nº 57/2018 – , Pregão Presencial 024/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 84/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **RAFAEL DIDONE DA SILVA-ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 59.475,65 (cinquenta e nova mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 08 de Março de 2022.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal